



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 045/2025

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, nº 222, Paverama/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF sob nº 013.738.720-20, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, fornecedor responsável pelo grupo informal, o Sr. **VALDOMIR WESSEL**, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado no, Município de Teutonia/RS, inscrito no CPF sob nº 396.677.150-00, denominado de **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.512/2011, demais legislação vigente e, tendo em vista o que consta no Edital de Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública municipal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro) de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.979,68, respeitando o limite da cláusula anterior.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Dos itens a serem fornecidos:

Item	Descrição do item	Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
52	Carne bovina moída grossa congelada. Produto minimamente processado, isento de cartilagens e ossos, apresentando no máximo 5% de gordura, moído em moedor grosso, feito exclusivamente a partir dos seguintes cortes: alcatra, coxão de dentro, patinho e/ou maminha. Embalagem primária plástica transparente contendo no mínimo 1 quilograma do produto, totalmente	Quilograma	894	44,72	39.979,68



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

	congelado e sem acúmulo de líquidos em seu interior. Rótulo conforme a legislação vigente, contendo identificação do produto e validade. Deve possuir registro no MAPA. Prazo de validade no momento de entrega: mínimo de 6 meses.				
Valor Total da Proposta					39.979,68

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do fornecimento contratado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Material de Consumo	Saldo Disponível
- Despesa: 13951 / Projeto: 2018 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 1.035,81
- Despesa: 541/ Projeto: 2018 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 / Recurso: 1003	R\$ 16.152,60
- Despesa: 1018 / Projeto: 2018 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 / Recurso: 1002	R\$ 21.305,75

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \left(\frac{6}{100} \right) 00016438$$

Percentual da taxa anual = 6%

O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57, da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO fornecedor o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato; e
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, os quais fiscalizarão a quantidade da(s) mercadoria(s)/produto(s) fornecidos.

Gestor: Sr. CRISTIANE ANDRÉIA AZEVEDO, Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano; e

Fiscais: Sra. VANDERLEA MACHADO DA SILVA, Nutricionista; e/ou Sr. UÉSLEI JOSÉ GARCIA, Chefe do Setor de Compras.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025, pela Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio escrito, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições; e/ou
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo período de 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Será exigido do fornecedor, quando da entrega de produtos destinados à alimentação escolar, produtos frescos, de boa qualidade, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Os fornecedores dos gêneros alimentícios são responsáveis pela qualidade físico-química, sanitária dos produtos entregues; a rotulagem, inclusive a nutricional, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor; será exigida a comprovação, junto às autoridades sanitárias locais, de existência de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As retiradas de mercadorias ocorrerão de acordo com a necessidade, mediante pedido emitido previamente pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, acompanhado de Ordem de Entrega correspondente, a ser entregue em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, durante o decorrer de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Mediante escrita e justificada solicitação do CONTRATADO, o prazo declinado no item acima poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, contanto que o CONTRATADO proceda a tal solicitação durante o transcurso do prazo que, originariamente, lhe foi concedido para entrega dos produtos, e sendo conveniente para a Administração tal pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

A entrega dos produtos alimentícios é de responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser entregues ao Poder Público em embalagens apropriadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Deverão ser observados a legislação pertinente para cada produto, com suas respectivas autorizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

O CONTRATADO receberá uma ordem de entrega da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, onde estarão identificadas as mercadorias a serem entregues, a marca do produto, a quantidade, a data de entrega e o local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

Não serão aceitos produtos com validade vencida, ou que venha a vencer em pouco espaço de tempo. As validades descritas neste edital devem ser respeitadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

O CONTRATADO deverá utilizar veículos adequados para as entregas dos gêneros alimentícios inclusive quando a legislação exigir, dotados de cobertura para proteção da carga e, não devem transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos. O serviço de entregas poderá ser terceirizado, desde que sejam mantidas todas as exigências de pontualidade, qualidade e sanidade dos produtos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Os produtos perecíveis deverão ser entregues semanalmente, já os produtos não perecíveis deverão ser entregues quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade e da capacidade de armazenamento dos órgãos demandantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:

O CONTRATADO deverá obrigatoriamente apresentar a carga à Nutricionista Responsável Técnica pela alimentação escolar do município, antes de realizar a entrega dos produtos nos locais indicados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:

O horário de entrega dos produtos alimentícios será das 7 horas e 30 minutos até às 10 horas. NÃO SERÃO ACEITAS ENTREGAS FORA DESTES HORÁRIOS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA:

As entregas deverão ocorrer diretamente nos locais abaixo listados, conforme indicado na solicitação da demanda:

Sede Administração Municipal

Local: Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro

Geolocalização: -29.551115551913693, -51.73527864475068

Localização no Google Maps: <https://goo.gl/maps/uwKTRB5LzSSpVbvYA>

Escola de Educação Infantil Pequeno Mundo:

Localidade: Rua Jardelino José de Vargas, Bairro Posses

Geolocalização: -29.523464160417372, -51.81279906882354

Localização no Google Maps: <https://goo.gl/maps/T6Vh6UiVLK6ScDyNA>

Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz:

Localidade: Rua Eugênio Faller, Bairro Fazenda São José



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Geolocalização: -29.52013574378851, -51.80477129629137

Localização no Google Maps: <https://goo.gl/maps/96ue2uG6n77Xz4zb6>

Escola de Ensino Fundamental Reinaldo Markus:

Localidade: Rua Eugenio Faller, Bairro Fazenda São José

Geolocalização: -29.527513285362733, -51.8033711831977

Localização no Google Maps: <https://goo.gl/maps/1tuYMexMSLTg74nC9>

Escola de Ensino Fundamental Professora Gonçalves Pinto Vilanova:

Localidade: Estrada Vitor Luiz Jantsch, Bairro Cidade Baixa

Geolocalização: -29.547932779628468, -51.77060794841682

Localização no Google Maps: <https://goo.gl/maps/55tZWmbnFfRC5v7XA>

Escola de Educação Infantil Pingo de Gente:

Localidade: Rua 04 de Julho, Bairro Cidade Baixa

Geolocalização: -29.548639807562996, -51.76991857247634

Localização no Google Maps: <https://goo.gl/maps/rdSDNTJyJQS4Zjow8>

Proinfância Casa da Criança:

Localidade: Rua 05 de Março, Bairro Centro

Geolocalização: -29.547732446639298, -51.73524631631144

Localização no Google Maps: <https://goo.gl/maps/96a5dofn6Lj9KUDN7>

Escola de Ensino Fundamental Prudêncio Franklin dos Reis:

Localidade: Rua João Pereira Aguiar, 400, Bairro Morro Bonito

Geolocalização: -29.564392730343396, -51.74471282057920

Localização no Google Maps: <https://goo.gl/maps/iZLVteypXBSRrovK6>

Proinfância Arco-Íris

Localidade: Rua Aldo Bilhar de Azevedo, Bairro Morro Bonito

Geolocalização: -29.56434607053558, -51.745498707816935



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Localização no Google Maps: <https://goo.gl/maps/K6CBXWsHybfc865j9>

Escola de Ensino Fundamental Visconde de Mauá:

Localidade: Estrada EGP 06, Morro Azul

Geolocalização: -29.57350876037687, -51.681808522974016

Localização no Google Maps: <https://goo.gl/maps/6m1xnRgYcjCnupYHA>

Escola de Ensino Fundamental Sagrado Coração de Jesus:

Localidade: Estrada EGP 17, Linha Brasil

Geolocalização: -29.51736033174394, -51.719362066757235

Localização no Google Maps: <https://goo.gl/maps/XesDbwwfni5hnHud9>

Escola de Ensino Fundamental São José:

Localidade: Santa Manoela

Geolocalização: -29.531238067964413, -51.69241799872027

Localização no Google Maps: <https://goo.gl/maps/dTmkVR6dG24k2sAD7>

Escola Boa Esperança:

Localidade: Boa Esperança – Rodovia VRS 835

Geolocalização: -29.59856975419948, -51.74372044298198

<https://goo.gl/maps/Fo5LUSHKeCLDf53f6>

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:

Caso os produtos entregues não estejam de acordo com a especificação do objeto do Contrato e com a qualidade e sanidade exigidas no mesmo, deverá o CONTRATADO efetuar a troca das mercadorias em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

A compra de frutas e verduras é feita respeitando a sazonalidade das mesmas, sendo assim uma forma mais econômica de adquirir os produtos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:

A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir a totalidade das quantidades especificadas, e poderá haver acréscimo, observado o limite previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:

As entregas dos produtos nas Unidades de Ensino deverão ser realizadas na presença do responsável pelo recebimento de alimentos, devidamente identificado, e acompanhadas de nota fiscal e pedido de compra. A conferência da entrega é de responsabilidade do estabelecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:

À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(ais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:

Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria, após comprovação do recebimento dos gêneros alimentícios, emitir o competente "Termo de Recebimento" do bem objeto do contrato, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas, inclusive no que concerne aos quantitativos exigidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:

O recebimento provisório ou definitivo dos produtos, por parte da Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa contratada de zelar a qualidade, eficiência e adequação dos produtos entregues ao Poder Público.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:

A recusa injusta do Proponente vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades aqui previstas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:

As multas serão descontadas de créditos eventuais do Proponente ou lançadas como dívida não-tributária e cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:

Pela inexecução total ou parcial de contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e/ou
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:

Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do item do Contrato, por dia de atraso no fornecimento do produto.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando o Proponente vencedor:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) fornecer os produtos em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f) não fornecer os produtos contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:

A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 03 (três) anos, em função da gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:

Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA:

Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o Parágrafo 1º, do Art. 20, da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA:

O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paverama/RS, 04 de novembro de 2025.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA

MICHELE CAROLINE DE VARGAS

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

VALDOMIR WESSEL

FORNECEDOR RESPONSÁVEL PELO

GRUPO INFORMAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____._____._____._____

2. _____

CPF: _____._____._____._____